



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Terça-feira • 26 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3295

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Decreto Nº. 067/2020, de 26 de Maio de 2020** - Dispõe sobre a antecipação de feriado municipal, observado o disposto na lei nº 1.XX, de 25 de maio de 2020, na forma que indica e dá outras providências, no âmbito do Município de Mutuípe.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

DECRETO Nº. 067/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a antecipação de feriado municipal, observado o disposto na Lei nº 1.XX, de 25 de maio de 2020, na forma que indica e dá outras providências. no âmbito do Município de Mutuípe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal tendo em vista o disposto nas Leis nº 951, de 29 de maio de 2015, nº 1.031/2018, de 09 de Março de 2018, nº 1061/2019, de 20 de Março de 2019 e Lei nº 1.150, de 25 de Maio de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que foi declarada Situação de Emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) no Município, por meio do Decreto nº 32.268, de 18 de março de 2020 e reconhecido o Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na forma do Decreto Legislativo nº 2042, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior distanciamento social para reduzir o avanço da COVID na nossa Cidade e reduzir o impacto sobre o sistema de saúde, buscando evitar o colapso e assegurar que todos possam ter acesso ao tratamento;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 19.722, de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.089, de 25 de maio de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos das Leis nº 951, de 29 de maio de 2015, nº 1.031/2018, de 09 de março de 2018, nº 1061/2019, de 20 de março de 2019 e conforme autorização prevista no artigo 1º da Lei nº 1.089, de 25 de maio de 2020, ficam antecipados, de forma excepcional para o ano de 2020, os seguintes feriados:

- I - O feriado de 13 de junho, Dia de São Antônio, para ser comemorado dia 27 de maio de 2020;
- II – O feriado de 16 de agosto, Dia de São Roque, para ser comemorado dia 28 de maio de 2020;
- III – O feriado de 31 de outubro, Dia do Evangélico, para ser comemorado dia 29 de maio de 2020;

Parágrafo primeiro: Nos termos da Lei Estadual nº 14.267/2020 e do artigo 2º do Decreto Estadual nº 19.722/2020, a antecipação do feriado regional do dia 24 de junho para o dia 26 de maio de 2020, será observada no âmbito do Município de Mutuípe, para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo – Nas datas 13 de junho de 2020, 16 de agosto de 2020 e 31 de outubro de 2020, o comércio local está autorizado a funcionar com seu horário de expediente normal, salvo se persistirem restrições determinadas por Decreto Municipal com finalidade de prolongar o isolamento social em razão do enfrentamento ao coronavírus.

Parágrafo terceiro - Fica revogada a previsão de suspensão do expediente, na forma do Decreto Municipal nº 003/2020, de 6 de janeiro 2020, do dia 03 de julho de 2020.

Parágrafo quarto: No sábado, dia 30 de maio de 2020, está proibido o funcionamento do comércio local, salvo os estabelecimentos comerciais autorizados no artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - Ficam mantidos nos dias 26 a 29 de maio de 2020:

- I - O funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, em especial a Secretaria de Saúde, que funcionará no turno da manhã, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

estão encarregados de planejar e executar operações de enfrentamento à pandemia e as ações contínuas.

II - O funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal cujas atividades ordinariamente sejam realizadas durante os feriados em geral.

Parágrafo único: A unidade de Atendimento ao Covid -19 continuará seu funcionamento em horário normal, sem interrupção nos dias de feriado antecipado.

Art. 3º - Nos dias 26 a 31 de maio de 2020, ficam proibido o funcionamento do comércio local em geral, inclusive o Centro de abastecimento municipal (feira livre), autorizado a funcionar apenas os estabelecimentos comerciais abaixo enumerados:

I – Farmácias;

II – Hospital;

III – Funerárias;

IV – Postos de combustíveis;

V – Bancos;

VI – Estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;

§ 1º - Supermercados, mercados e hortifrutis poderão funcionar exclusivamente por delivery nos dias 26 a 31 de maio de 2020;

§ 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar durante os dias de feriado antecipados deverão observar as regras de uso de máscaras, higiene e limitação de público já em vigor conforme decretos municipais.

§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, em especial as prevista no Decreto Municipal nº 64/2020.

Art. 4º - Nos dias 26 a 31 de maio de 2020 não é permitido no âmbito do Município de Mutuípe-BA:

- a) celebrações em igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso com público;
- b) funcionar clubes recreativos, academias e congêneres;
- c) a prática de esporte coletivo ou qualquer reunião que gere aglomeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Art. 5º - De 1º de junho até 06 de junho de 2020, os estabelecimentos comerciais abaixo relacionados, poderão funcionar das 07 horas até às 15 horas;

I – Supermercados;

II – Açougues e congêneres;

III – Padarias,

IV – Hortifrutis;

V – Farmácias,

VI – Lotérica;

VII – Lojas de produtos agropecuários,

VIII – Armazéns de cacau;

IX – Óticas;

X – Clínicas médicas e clínicas odontológicas para atendimento de urgência e emergência,

XI – Central de Abastecimento Municipal (feira livre).

Art. 6º- De 01 de junho à 07 de junho de 2020, fica permitido que as igrejas, templos e demais ambientes de culto religioso poderão realizar culto, missa, palestra ou reunião coletiva, por até dois dias por semana, ficando a critério de seus responsáveis estabelecerem os dias e horários e condicionado a comunicação prévia a Administração Pública Municipal;

Parágrafo primeiro: Para evitar aglomerações, a quantidade de fiéis permitida será fixada de acordo com o espaço interno da igreja, templo e demais ambientes de culto religioso, respeitando o distanciamento adequado, conforme estipulado por uma equipe da prefeitura.

Parágrafo segundo: É obrigatório a disponibilização de álcool gel 70º aos participantes e devem ser adotadas medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido como obrigatório o uso de máscara para acesso e permanência dos fiéis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE – BA
Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro, CEP: 45.480-000,
Mutuípe – BA / CNPJ: 13.827.035-0001/40

Parágrafo quarto: Fica proibido a participação no culto, missa, palestras ou reuniões coletivas de natureza religiosa de pessoas que pertençam ao grupo de risco.

Art. 7º - Prorrogar a suspensão das atividades educacionais letivas em todas as unidades de ensino, públicas e particulares, do Município de Mutuípe até 30 de junho de 2020.

Parágrafo único - A medida adotada no *caput* deste artigo poderá sofrer alteração, ajustes ou ser revogada por ato próprio, a qualquer momento, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no Município de Mutuípe-BA.

Art. 8º - Ficam mantidas as barreiras sanitárias em pontos estratégicos da Cidade de Mutuípe, estando autorizadas a realização das ações abaixo enumeradas:

- a) medição da temperatura de todas as pessoas que passem pelas barreiras para adentrar no Município de Mutuípe;
- b) só permitir a entrada de pessoas residentes na Cidade ou aqueles que comprovem vínculo empregatício;
- c) só liberar a entrada de entregas de mercadorias, quando apresentada nota fiscal da mercadoria para o estabelecimento de destino ou outro comprovante idôneo e o condutor e entregadores estarem usando máscara de proteção individual e álcool 70 %;
- d) vetar a entrada de ambulantes e demais pessoas que não tiverem vínculos social ou empregatícios na cidade, em cumprimento ao preconizado pelo Ministério da saúde afim de garantir o isolamento social;

Parágrafo único: Situações concretas que não estejam previamente previstas neste decreto serão resolvidas pela equipe que estiver responsável pela barreira sanitária.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2020.

RODRIGO MAICON DE SANTANA ANDRADE
Prefeito Municipal